

Processo nº 04604-0.2015.001

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação, pelo regime de locação, de sistemas de alarme, monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2016

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada por empresa interessada no certame, alegando, numa breve síntese, que o subitem 16.1.1 do edital, segundo o qual “A contratada deverá manter uma Central de Monitoramento, localizada na cidade de Maceió”, restringiria indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Ao final, requer a impugnante que seja retificado o edital, com a exclusão do referido subitem, bem como que seja republicado o edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi ofertada tempestivamente, uma vez que a data da abertura das propostas está prevista para 11 de abril do presente ano, e o prazo de 02 (dois) dias úteis previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável à espécie esgota-se em 07 de abril.

Sendo assim, passo à análise do mérito da impugnação.

Em consulta ao setor requisitante, acerca das questões suscitadas pela impugnante, obtivemos a seguinte resposta:

“A empresa interessada alega que tais especificações, do jeito que estão no Edital, comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo da Licitação. Tendo em vista que a presente razão da IMPUGNAÇÃO ora apresentada trata-se de questão de logística de monitoramento prestado pela empresa vencedora do certame, para melhor atender às necessidades deste Tribunal, posicionamo-nos conforme o seguinte:

1. Conforme consta no objeto do edital ora impugnado, esta licitação visa a locação de sistema de monitoramento eletrônico de segurança;
2. Nesse sentido, ao exigir que a licitante vencedora mantenha uma Central de Monitoramento, localizada na cidade de Maceió, busca este Órgão maior eficiência e melhores resultados na contratação, uma vez que repassa à fornecedora a responsabilidade de verificar, in loco, as ocorrências, reduzindo, assim, o tempo-resposta para atendimento;
3. Ademais, a Central de Monitoramento deverá funcionar ininterruptamente, comunicando, tempestivamente, através de relatórios, à coordenação administrativa do Poder Judiciário todas as ocorrências de alarme.
4. Dessa forma, o que a Administração pretende neste certame é o fornecimento de serviço sob a supervisão, orientação e responsabilidade do próprio fornecedor, de maneira que o mesmo seja prestado oportunamente às ordens de serviço emitidas e aos incidentes que venham porventura ocorrer durante a vigência do contrato.
5. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado por absoluto. Antes, deve ser interpretado e ponderado conjuntamente com outros importantes princípios tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula “manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo”, mas apenas a primazia pela contratação de serviços de qualidade, prestados de maneira técnica, adequada e segura, que proporcionem resposta imediata à esta Administração contratante.

6. Portanto, para se atingir tais resultados, demonstra-se mais seguro e razoável não alterar a cláusula impugnada, mantendo o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos.”

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que constatado pelo setor requisitante que a obrigação de manter uma Central de Monitoramento, localizada na cidade de Maceió, foi inserida no instrumento convocatório e na minuta do contrato por ser indispensável ao atendimento das necessidades da Administração.

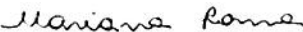
Nesse sentido, não cabe aos particulares adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que estipule as obrigações da contratada, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são minuciosamente analisadas antes da elaboração do termo de referência.

Ademais, constata-se que a referida obrigação não viola quaisquer dos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, posto que plenamente justificada pelas peculiaridades da contratação.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada, mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016, uma vez que a obrigação de manter uma Central de Monitoramento, localizada na cidade de Maceió, é necessária para a boa execução contratual, conforme informações prestadas pelo setor requisitante, bem como está em total consonância com a legislação aplicável à espécie.

Maceió, 06 de abril de 2016.


Mariana Oliveira de Roma
Pregoeira

